



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

14.º CONCURSO CURRICULAR DE ACESSO AO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04-12-2013 | Incidente de Escusa

Dá-se conhecimento do requerimento de escusa do Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM para intervir na qualidade de Relator nos processos de dois concorrentes e do despacho que sobre o mesmo recaiu de Sua Excelência o Senhor Presidente do CSM e do Júri do XIV Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, datado de 03-12-2013, encontrando-se designado o dia 09 de Dezembro de 2013, pelas 11:00 hr., na sede do CSM, para realização de novo sorteio com referência aos concorrentes relativamente aos quais foi deferido o incidente de escusa.

Lisboa, 04 de Dezembro de 2013.

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Joel Timóteo Ramos Pereira.

Comunique aos Ex.ºs Membros do Júri, designando para o sorteio
das dois candidatos a próximo dia 9 do corrente, pelas 11 horas.
Publicite.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

António Joaquim Piçarra

Exm.º Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura e

do Júri do 14º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça

*O(s) motivo(s) invocados integram fundamento de
excesso, no termos do artigo 48, n.º 1, alínea d) CPA.*

*Assim, no termos do artigo 50, n.º 1 da CPA a defesa
seu vice-presidente de intervir no procedimento em termos
requeridos. Proceda-se, consequentemente, em novo sorteio para o momento
77-26- 5/12/2013 *António**

António Joaquim Piçarra, Juiz Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Superior da

Magistratura e membro do Júri do 14º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal
de Justiça, vem expor e requerer a Vossa Exc.ª o seguinte.

Por força do sorteio realizado no dia 19 do corrente mês, ao signatário foram
distribuídos para relato, entre outros, os processos referentes aos Ex.ºs Juizes
Desembargadores Nuno de Melo Gomes da Silva e Fernando Nunes Ribeiro, concorrentes
necessários n.ºs 17 e 6 respectivamente ao 14º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo
Tribunal de Justiça.

Sucede que o primeiro, de quem sou amigo de longa data, integrou a mesma lista
concorrente às últimas eleições para o Conselho Superior da Magistratura, sendo apontado
e reconhecido como Colega das minhas relações e do meu círculo de amizades profissionais.

Sinto, por isso, que a minha intervenção como relator no seu processo de
candidatura é susceptível de gerar eventualmente alguma suspeita ou desconfiança quanto



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ao meu grau de isenção e imparcialidade.

Por seu turno, o segundo partilhou comigo o gabinete, enquanto Juizes estagiários na comarca de Coimbra, criando-se entre nós uma profunda amizade que se estendeu às respectivas famílias e se solidificou, ao longo dos anos, sendo habituais as recíprocas visitas às nossas residências, para convívio social, e até a passagem de períodos de férias no país e no estrangeiro, em conjunto, o que é do conhecimento da generalidade dos Colegas das nossas relações.

Por tais motivos, sinto também que a minha intervenção como relator no seu processo de candidatura é susceptível de gerar eventualmente alguma suspeita ou desconfiança quanto ao meu grau de isenção e imparcialidade.

Neste contexto, ouso solicitar-lhe que, ao abrigo do art.º 48º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, me seja concedida escusa e consequentemente seja dispensado de intervir, na qualidade de relator, nesses processos.

*

Coimbra, 27 de Novembro de 2013

António Joaquim Ricarmey